

Regimento Interno

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, de funções legislativas, fiscalização financeira e controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativa previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

Art. 7º. As funções de assessoramento são exercidas pela Câmara através de anteprojetos de lei, indicações, pedidos de providências e projetos de lei legislativos.

Art. 8º. As funções administrativas da Câmara Municipal serão restritas a sua organização interna, com a regulamentação de seus servidores, estruturação de seus serviços de assessoramento e auxiliares.

Art. 9º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 10. A Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul tem sua sede provisória no Teatro Municipal João Pessoa, sito à Rua Amaro Souto, 2247, Praça Borges de Medeiros.

Art. 11. A Câmara Municipal de Vereadores realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá o Legislativo reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 12. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos, não manifestando apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, respeitando os Vereadores e atendendo às determinações da Mesa.

Art. 13. Cabe ao Presidente dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por funcionários lotados para tal, podendo requisitar elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente, se necessário, determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância dos artigos 12 e 13 deste Regimento.

Art. 14. Se no recinto da Câmara, compreendendo-se todas as suas dependências, for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

CAPITULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 15. No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão às 18 horas do dia 1º de janeiro, quando serão instalados os trabalhos, obedecendo à Ordem do Dia abaixo:

I - votação do Vereador que assumirá a direção dos trabalhos, sendo eleito o mais votado entre eles;

II - escolha pelo Presidente de dois Vereadores de partidos diferentes para secretariar os trabalhos;

III - prestação de compromisso legal;

IV - posse dos Vereadores presentes;

V - indicação dos líderes de bancadas;

VI - eleição e posse dos membros da Mesa;

VII - prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 16. O compromisso será prestado nos seguintes termos: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

Parágrafo Único - Prestado o compromisso, o Presidente declara-os formalmente empossados.

Art. 17. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de 30 dias para fazê-lo; se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente, convocando-se o suplente.

Art. 18. Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, seguem-se os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 19. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE ROSÁRIO DO SUL, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DO BEM-ESTAR DOS MUNICÍPIES”.

Art. 20. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de março a 31 de dezembro, às segundas-feiras, às 20 horas.

Parágrafo Único - A convocação dos Vereadores para as sessões ordinárias deverá ser feita sempre no final da sessão.

Art. 21. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros e ao Prefeito.

§ 1º - Nas reuniões legislativas extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria da convocação.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal.

Art. 22. A Câmara Municipal de Vereadores funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores
SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 23. Os Vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas municipais para informar-se do andamento de quaisquer providências administrativas.

Art. 24. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do plenário;**
- II - votar nas eleições da Mesa e comissões permanentes;**
- III - concorrer aos cargos de Mesa e das comissões;**
- IV - usar da palavra em plenário;**
- V - usar os recursos previstos neste Regimento;**
- VI - apresentar proposições;**
- VIII - cooperar com a Mesa para a ordem e a eficiência dos trabalhos.**

Art. 25. É dever do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao término do mandato, renová-los anualmente;**
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;**
- III - desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;**
- IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo, até terceiro Grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, incorrendo neste caso em nulidade de votação quando seu voto for decisivo;**
- V - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;**
- VI - obedecer às normas regimentais.**

Art. 26. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência pessoal da Presidência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;
- V - suspensão;
- IV - cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.

Art. 27. Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo Único - O Presidente convocará, para a próxima sessão, os suplentes dos titulares não empossados.

Art. 28. É vedado ao Vereador diplomado:

- I - desde a expedição do diploma, celebrar contrato com a Administração Pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II - utilizar-se do mandato para a prática de corrupção, de improbidade administrativa ou de atos atentatórios às instituições vigentes;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV - fixar domicílio eleitoral fora do município.

Art. 29. Perde o mandato o Vereador:

- I - que infringir quaisquer das proibições do artigo 28;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença;
- IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e IV, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso do inciso III, a perda do mandato é declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação.

Art. 30. Não perde o mandato o Vereador:

- I - investido no cargo de secretário municipal ou equivalente;
- II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença.

§ 2º - No caso do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - Só a licença para tratar de interesses particulares não será remunerada.

§ 4º - Os requerimentos de licenças serão deferidos ou indeferidos, de pleno, pelo Presidente da Câmara, que deverá, em caso de indeferimento, justificar o ato.

Art. 31. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para legislatura subsequente, será estabelecida no prazo de cento e cinquenta dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Se à remuneração não for fixada no prazo estabelecido pelo artigo 31, permanecerá o valor fixado pela legislação anterior.

Art. 32. O servidor Público eleito Vereador deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração e a inerente ao mandato a vereança.

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

Art. 33. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

I - sem direito a remuneração:

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF, Art. 29, VII e 56 , I , Lei Orgânica);

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias;

II - com direito a remuneração, para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico e luto por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido, de plano pela Mesa a vista de laudo médico.

Art. 34. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 35. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 36. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa ter assumido e estar no exercício do mandato.

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador

Art. 37. A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação Federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 38. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 39. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido, em sessão pública e conste da ata.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e Ressarcimento de despesas

Art. 40. Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Decreto Legislativo da Câmara, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de:

a) uma parte fixa;

b) uma parte variável, não inferior à fixa, a pagar pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participação nas votações.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

Art. 41. A Mesa, respeitado o período de 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito, promulgará Decreto Legislativo, fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para a Legislatura seguinte.

Art. 42. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcido as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de prestação e de comprovação de despesas; neste caso, a passagem será ressarcida pela Câmara.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Da Mesa**

Art. 43. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. (*N.R Resolução nº 11/2009*)

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia. (*N.R Resolução nº 11/2009*)

§ 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre o seus pares um secretário.

§ 3º - Ausente o secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa. (*N.R Resolução nº 11/2009*)

Art. 44. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados de suas funções por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, com representação de Vereadores.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade, for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá esse se declarar suspeito para nomear os membros da comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder a tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa em conjunto ou isoladamente dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara,

assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo deste Regimento.

Art. 45. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, que fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

SEÇÃO I **Da Eleição**

Art. 46. A Mesa da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será eleita na última sessão legislativa anterior ao recesso, para período de um (um) ano.

Art. 47. A eleição dos membros da Mesa far-se-á através de votação secreta, observados os seguintes requisitos:

- I - presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - emprego de cédula única;
- III - colocação de cédula em sobrecarta e da sobrecarta em urna, à vista do plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção da maioria simples dos votos;
- VI - escolha do candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará os líderes de bancadas para procederem à apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 48. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Os cargos da Mesa poderão ser preenchidos por Vereadores suplementes, desde que estejam em exercício do mandato. (AC). Resolução de Mesa nº 7/2016, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 49. O Presidente e o Secretário da Mesa em exercício não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II **Das Atribuições da Mesa.**

Art. 50. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I - administrar a Câmara Municipal;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III - regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente De Comissão.
- VI - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a

abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII - propor a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a representação do Presidente, nos termos da Lei;

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário;

X - apresentar a Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;

XI - dirigir os trabalhos e serviços da Câmara durante as sessões;

XII - organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

XIII - deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Regime

Jurídico Único em relação aos funcionários da Câmara;

XIV - dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das comissões;

XV - fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros;

XVI - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Art. 51. A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame;

Art. 52. A Mesa deverá propor privativamente à Câmara projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;

SEÇÃO III Do Presidente

Art. 53. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - nas atividades legislativas:

a) dar ciência aos Vereadores da convocação de sessões ordinárias e extraordinárias, imediatamente após respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito ou de sua própria convocação;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição com parecer contrário de comissões permanentes;

c) rejeitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) encaminhar os projetos às Comissões;

g) zelar pelos prazos no processo legislativo;

h) nomear membros de Comissões Especiais. de Inquérito, de representação, criadas pela Câmara depois de ouvidos os Líderes de Bancadas;

i) destituir membros de Comissões que deixarem de comparecer a três (3) sessões

ordinárias

consecutivas das mesmas;

j) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

l) designar a hora de início das sessões extraordinárias, depois de consultados os Líderes de

Bancadas;

II - nas sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições deste Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da ata e comunicações do interesse da Câmara;

c) determinar, de ofício ou requerimento do Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e espaços de tempos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado da votação;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) avisar com antecedência de, pelo menos um (1) minuto, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;

j) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo plenário nos processos competentes;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, devendo, se for o caso, advertir os presentes, mandar

evacuar o local e solicitar a força necessária para esses fins;

m) resolver sobre os requerentes que, por este Regimento, forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

o) determinar o fim das sessões, convocando os edis para a próxima;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) proceder ao provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos

aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo, nos termos do orçamento;

c) superintender todos os serviços da Casa, praticando todos os atos administrativos e legais

necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir

funcionários, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal

pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
 - f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
 - g) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
 - l) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
 - m) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - n) fixar o horário de expediente da Câmara para os seus servidores.
- o) no término de cada Legislatura, os Vereadores reeleitos, permanecerão com seus respectivos gabinetes, e no caso dos Vereadores eleitos, os gabinetes desocupados serão destinados pela modalidade de sorteio, no 1º (primeiro) dia da Legislatura.**
(AC) Resolução nº 4/2016, de 06 de dezembro de 2016.

IV - quanto às relações externas:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis como sanção tácita e as de veto rejeitado pelo Plenário que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 54. Atribuições do Presidente:

- I - executar as deliberações do plenário;
- II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara e atos de sua atribuição privativa, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate, em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos vereadores;
- V - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 55. Somente na qualidade de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara;

Art. 56. Para tomar parte em qualquer discussão e falar da tribuna destinada aos vereadores, primeiramente o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal.

Art. 57. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário sob pena de destituição.

Art. 58. Os recursos contra os atos do Presidente serão dirigidos à Mesa e apreciados pelo Plenário.

Art. 59. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas;

Art. 60. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

SEÇÃO IV **Do Vice-Presidente (N.R)**

Art. 61. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; (*N.R Resolução nº 11/2009*)

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em suas atribuições pelo Secretário. (N.R)

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não são conferidas atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V **Do Secretário (N.R)**

Art. 62. Atribuições do Secretário: (*N.R Resolução nº 11/2009*)

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memorandos dirigidos à Câmara;

II - verificar a presença dos vereadores através da relação de frequência;

III - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar os regulamentos;

IV - assinar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, juntamente com o Presidente;

V - ler em plenário o Expediente, matérias da Ordem do Dia, despachar os respectivos processos e anotar nos mesmos as decisões do plenário;

VI - ordenar e supervisionar a redação final das atas, rubricando-as com o Presidente, e determinar seu arquivamento;

VII - proceder, na presença de um representante por bancada, ao sorteio dos oradores para o Grande Expediente;

VIII - distribuir as proposições às comissões permanentes;

IX - substituir os Vice-Presidentes em todas as suas atribuições;

X - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

XI - determinar ao Diretor Administrativo da Câmara a distribuição de tarefas aos demais setores.

Art. 63. Revogado. (*N.R Resolução nº 11/2009*)

CAPITULO II Dos Líderes

Art. 64. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo Único - Poderá, cada bancada ou representação partidária, indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 65. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, antecipadamente declinando o assunto ao Presidente, que julgará de plano seu cabimento.

Parágrafo Único - A comunicação a quem se refere este artigo é prerrogativa de cada líder de bancada que só se pode valer dela uma vez por sessão, com tempo não superior a 10 (dez) minutos, sendo não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados, a incumbência de fazê-lo no tempo referido neste parágrafo.

CAPITULO III Das Comissões

Art. 66. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou provisório, assessorar ou representar a Câmara.

Parágrafo Único - As Comissões são de três espécies:

- I - permanentes;
- II - especiais;
- III - de representações.

Art. 67. As Comissões Permanentes estudam os assuntos submetidos ao seu exame, manifestam sobre eles sua opinião e preparam, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são cinco (cinco), composta cada uma de, no mínimo, três (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Cultura e Assistência Social;
- V - Defesa do Cidadão e do Meio Ambiente.

Art. 68. Os Vereadores que participarão das Comissões Permanentes serão escolhidos dentro das suas respectivas bancadas. Em caso de desacordo, a escolha será feita através de eleição.

§ 1º - Poderão ser escolhidos os Vereadores Suplementes, desde que estejam em exercício do mandato. (NR) Resolução de Mesa nº 7/2016, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode integrar mais de três (três) Comissões.

§ 3º - A constituição das Comissões Permanentes será realizada na primeira sessão do início de cada Sessão Legislativa.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração do respectivo Período Legislativo, prorrogando-se, automaticamente, no início do Período Legislativo seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Art. 69. As Comissões, logo que consumadas, reunir-se-ão para indicar, respectivamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 70. As Comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de funcionário habilitado, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 71 - No exercício de sua competência, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento, das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em

separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, através da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, de Diretores;

VI - requerer, através de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame.

Art. 72. Atribuições do Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à

Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da comissão, de ofício ou a requerimento dos demais

membros;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à comissão, designando o relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Pelos atos do presidente, cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário.

Art. 73. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seus aspectos constitucionais, legais ou jurídicos e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam no Legislativo, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 74. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária;**
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa;**
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal que interessem ao crédito público;**
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;**
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando for o caso.**

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - apresentar, 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e verbas de representação dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura seguinte;**
- II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara se crie com encargo ao erário municipal, sem especificar os recursos necessários a sua execução.**

Art. 75. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único - Compete, também, à Comissão de Obras e Serviços Públicos fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 76. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 77. Compete à Comissão de Defesa do Cidadão e Meio Ambiente emitir parecer sobre os projetos referentes à defesa do cidadão atingido em seus direitos, quer relacionado com a sua segurança, integridade física e social, quer com o meio no sentido ambiental de proteção ecológica e dos recursos naturais não renováveis.

Art. 78. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (três) dias a contar da data da leitura das proposições em Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar o parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três (três) dias será contado a partir da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 79. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três (três) dias a contar da data do despacho do Presidente da Câmara para designar o relator.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação do parecer.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis (seis) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 5º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - o prazo para a Comissão exarar parecer será de seis (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Câmara;

II - o Presidente da Comissão terá o prazo de 1 (um) dia para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III - o relator designado terá o prazo de três (três) dias para apresentar parecer, findo o qual,

sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

IV - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o projeto será enviado a

outra Comissão e incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias.

Ultrapassado este prazo, o projeto na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do

Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

Art. 80. O parecer da Comissão a que for submetida à proposição estará concluída, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, com ou sem as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 81. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado com indicação da restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 82. No exercício de sua competência, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 83. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, através do Presidente da Câmara, e, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Presidente, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 79 e seus parágrafos, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que for solicitada a urgência; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário; cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço possível de tempo.

Art. 84. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

SEÇÃO I

Das Comissões Temporárias

Art. 85. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 86. As Comissões Temporárias poderão ter caráter:

- I - especial;
- II - de inquérito;
- III - de representação externa.

Art. 87. As Comissões Temporárias terão competência e prazo de funcionamento definido:

I - mediante requerimento do vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão

Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos vereadores e que será deferido, de pleno, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO II

Da Comissão Especial

Art. 88. A Comissão Especial será constituída para examinar:

- I - emenda à lei Orgânica;
- II - alteração do Regimento;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais, previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros em número não inferior a três, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais, previstas no item III deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO III **Da Comissão de Inquérito**

Art. 89. A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida, de plano, pelo Presidente, destina-se a apurar determinado fato que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º - na constituição da Comissão de Inquérito, ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito e designação de seus membros, em número não inferior a três (três), terá ela o prazo de cinco (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis em mais 30 (trinta) para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de sua competência, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias para obter esclarecimento dos fatos, assegurando ampla defesa dos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com relatório e as provas.

§ 7º - A conclusão da Comissão será encaminhada à apreciação do Plenário;

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário;

§ 9º - Não poderão funcionar mais de duas Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO IV **Das Comissões de Representação Externa**

Art. 90. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de vereador, aprovado pelo plenário, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados, de ofício, pelo presidente da Câmara, observada a representação partidária e ouvidos os líderes.

§ 2º - O Presidente, se desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa;

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO V Dos Pareceres

Art. 91. O parecer de Comissão deverá constituir-se de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá pela:

- a) aprovação,
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer e os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 92. Todos os membros de Comissões que participarem da deliberação, assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo Único - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhar-lo-á ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV Do Plenário

Art. 93. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelos vereadores em exercício.

Art. 94. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão mediante maioria simples, presente à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 95. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III Das Sessões

Art. 96. As sessões da Câmara são:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - secretas;

IV - solenes;
V - especiais.

Art. 97. A Sessão Ordinária será semanal, com duração de quatro horas.

Art. 98. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemorações, homenagem ou recepção de personalidades e visitantes.

Art. 99. Durante a sessão, além dos vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará de pé, exceto o Presidente, e somente por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
- c) dará aos vereadores o tratamento de “Senhoria”.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de Questão de Ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 100. Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoas estranhas ao plenário, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente, ou de funcionário que ali exerça atividade, exceto em objeto de serviço.

CAPITULO II **Do “Quorum”**

Art. 101.- “Quorum” é o número mínimo de vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissões ou deliberação.

Art. 102. É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta de seus membros para que delibere;

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observada a presença da maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de projeto de lei vetado pelo Prefeito, quando se tratar de matéria de sua iniciativa;
- b) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual cuja competência é análise das contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- c) alteração da Lei Orgânica e do Regimento.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores para aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 103. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos. Persistindo a falta de “quorum”, a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da ata o termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “quorum” para a votação de Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o vereador ausente à parte variável da remuneração do dia.

CAPITULO III Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 104. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

Art. 105. O Presidente somente abrirá a Sessão Ordinária com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II Da divisão da Sessão Ordinária

Art. 106. A Sessão Ordinária terá duração de quatro (quatro) horas, distribuindo-se esse tempo nas seguintes partes: I - verificação de quorum (presença mínima de 1/3 dos vereadores);

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - leitura, discussão e votação da (as) ata (as);

IV - leitura do expediente oriundo do Executivo Municipal (ofícios, projetos de lei, leis), informações, etc);

V - proposições diversas dos vereadores;

VI – Ordem do Dia (até esgotarem-se as matérias);

(NR dada pela Resolução nº06/2002)

VII –Grande Expediente(com duração de 03 (três) horas, sendo dez minutos para cada orador, podendo todos ocuparem a tribuna);

VIII - explicações pessoais (cinco minutos para cada orador).

§ 1º - Desde a verificação de quorum até o grande expediente, a leitura do expediente não poderá ultrapassar o tempo de 30 minutos.

§ 2º - Em face do número de proposições para serem apreciadas e do interesse que venham a despertar, o Presidente, de ofício, ou a requerimento, poderá antecipar a ordem do dia.

SEÇÃO III **Das Inscrições**

Art. 107. As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pelo Secretário da Mesa, através de sorteio, na presença de um representante de cada bancada, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição assegurada a qualquer momento.

Art. 108. A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

Art. 109. É permitida alteração na ordem de inscrição entre os vereadores da mesma bancada, antes do início do Grande Expediente, salvo quando o vereador ceder seu tempo.

Art. 110. No Grande Expediente, os vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo período máximo de 10 (dez) minutos, para tratar assunto de interesse público, não podendo ultrapassar vinte (20) minutos.

SEÇÃO IV **Do Aparte**

Art. 111. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos sobre a matéria.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que falar “pela ordem”, em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de aparte, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 5º - O aparte somente será permitido com licença expressa do orador.

§ 6º - O orador poderá, antecipadamente, declarar que não concederá aparte.

SEÇÃO V **Da Suspensão e Prorrogação da Sessão**

Art. 112. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I** - manter a ordem;
- II** - recepcionar visitantes ilustres;
- III** - ouvir comissão;
- IV** - prestar homenagem de pesar.

§ 1º - A suspensão da sessão poderá ser feita, de plano, pelo Presidente, quando ocorrer algum dos casos previstos no artigo anterior.

§ 2º - O requerimento de suspensão ou prorrogação da sessão, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão.

§ 3º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

Art. 113. A sessão poderá ser prorrogada em prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matérias constantes da ordem do dia, requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV Da Sessão Extraordinária

Art. 114. A Sessão Extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito Municipal, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, destinada à apreciação de matéria relevante ou acumulada devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 115. A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com duração máxima não superior ao tempo de uma sessão ordinária, dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 116. Nos casos de Sessão Extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 117. Nos casos de extrema urgência, para a discussão de matéria cujo adiamento torne útil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 118. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V Da Sessão secreta.

Art. 119. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos aqueles que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da Sessão Secreta será redigida pelo primeiro secretário da Mesa e apreciada pelo Plenário antes de levantada à sessão, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo

Presidente, primeiro e segundo secretários e líderes de bancada, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso, a tempo para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

§ 6º - Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI Da Sessão Solene

Art. 120. A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem, fazendo uso da palavra apenas os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada, podendo ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na Sessão Solene o Presidente seguirá protocolo próprio na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO VII Da Sessão Especial

Art. 121. A Sessão Especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;
- III - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para fins previstos nos item I e II deste artigo.

Art. 122. A Câmara poderá realizar Sessão Especial, com pauta definida, após concordância da maioria dos líderes de bancadas, no interior do Município.

CAPÍTULO VIII Da Ata da Sessão

Art. 123. A ata é o resumo fiel da Sessão e será redigida pela Secretaria da Câmara, sob orientação e supervisão do primeiro Secretário da Mesa, que a assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada em plenário.

§ 1º - As proposições e documentos oficiais apresentados em Sessão Ordinária serão registrados sucintamente no expediente da ata, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - O Vereador poderá pedir retificação de ata, mediante requerimento por escrito e submetido à decisão do plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação, será lavrada nova ata.

§ 5º - O resumo dos pronunciamentos dos vereadores, no Grande Expediente, será elaborado pelo respectivo assessor parlamentar.

TITULO IV Do Processo Legislativo

CAPITULO I Da Ordem do Dia

Art. 124. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposições.

Art. 125. A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e de discussão;
- II - requerimento de discussão;
- III - requerimento de vereadores;
- IV - redação final;
- V - veto;
- VI - proposição de rito especial;
- VII - matéria em regime de urgência;
- VIII - projeto de lei do Executivo;
- IX - projeto de lei do Legislativo;
- X - projeto de resolução;
- XI - projeto de decreto legislativo;
- XII - moção;

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo somente poderá ser alterada para:

- a) dar posse a vereador;
- b) votar pedido de licença de vereador;
- c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 126. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Secretaria fornecerá aos vereadores cópia das proposições, sempre que houver solicitação.

Art. 127. O Secretário lerá a matéria a ser discutida e votada, podendo a leitura ser dispensada, ouvido o plenário.

Art. 128. A requerimento de vereador, qualquer proposição entendida ausente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas previstas para urgência neste Regimento.

Art. 129. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, quando houver inscritos, a palavra para Explicações Pessoais. (NR dada pela Resolução nº 06/2002).

Art. 130. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão, ou quando for feita alusão relacionada a seu nome no que tange a assuntos particulares e pessoais.

§ 1º - O tempo de manifestação de cada vereador, em Explicação Pessoal, será de cinco (cinco) minutos.

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada de forma oral ou escrita, pelo vereador durante o Grande Expediente e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 131. Não havendo mais oradores para falar no espaço reservado em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO I **Da Discussão**

Art. 132. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 133. A proposição será discutida globalmente, salvo em caso de requerimento aprovado pelo Plenário, com pedido de destaque para discussão de parte da proposição.

Art. 134. Após a leitura do parecer, cada vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Art. 135. Os projetos de lei e resolução deverão ser submetidos a duas discussões e redação final.

§ 1º - Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de iniciativa do Prefeito, quando solicitado regime de urgência;

II - os projetos de decreto legislativo;

III - apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os projetos que, tratando de matéria que não exija quorum qualificado, obtenham, em primeira votação, unanimidade;

V - os recursos contra atos do Presidente;

VI - os requerimentos e moções. (NR). Resolução 07/2013.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente;

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será este discutido preferencialmente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão ou não da discussão e o envio do mesmo à Comissão

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e votadas; o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 137. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Não será permitida a realização da segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 138. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;**
- II - por Comissão, em assunto de sua autoria e especialidade;**
- III - através de 1/3 (um terço) dos vereadores.**

Art. 139. Preferência é primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

Art. 140. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Art. 141. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de sete (sete) dias.

§ 2º - Não poderá ser concedido vista mais de uma vez para representações de uma mesma bancada.

CAPITULO III Da Votação

Art. 142. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e somente em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - O veto, embora discutido, não será votado; o plenário vota o projeto ou à parte que foi vetada.

Art. 143. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;
II - nominal, na verificação de votação simbólica, ou por decisão simbólica, ou por decisão do plenário;

Art. 144. Na votação simbólica, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados, levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo substituído por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 145. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, citando os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 146. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, simbólico ou nominal, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa;**
- II - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;**
- III - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;**
- IV - apreciação de veto pelo Plenário;**
- V - apreciação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Art. 147. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, estas serão desempatadas pelo Presidente. Em caso de empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 148. As votações devem ser feitas logo após encerramento das discussões, somente sendo interrompidas por falta de número legal.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser incluída a votação da matéria.

Art. 149. A votação secreta será feita por meio de cédulas, colocadas sem sobrecartas rubricadas pelo Presidente, na urna, à vista do Plenário.

Art. 150. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalvas nas emendas;**
- II - substitutivo de vereador, com ressalvas nas emendas;**
- III - proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;**
- IV - destaques;**
- V - emendas sem parecer, uma a uma;**
- VI - emendas em grupo.**

- a) com parecer favorável;**
- b) com parecer contrário.**

Parágrafo Único - Os pedidos de destaques e votação parcelada somente poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos, de plano, pelo Presidente, respeitando a seguinte ordem:

- a) título;**
- b) capítulo;**
- c) seção;**
- d) artigo;**
- e) parágrafo;**
- f) item;**
- g) letra;**
- h) parte;**
- i) número;**
- j) expressão.**

Art. 151. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;**
- b) proposição em regime de urgência;**
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;**

- d) requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado pelo Presidente ou submetido ao Plenário da mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPITULO IV Da Urgência

Art. 152. A urgência é a abreviação do processo legislativo, sem dispensar o quorum e o parecer de Comissão.

Art. 153.- O pedido de urgência será solicitado pelo Prefeito ou qualquer vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo Único - Se à urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão em uma única votação, na mesma sessão, conforme inciso IV, parágrafo 1º. do Art.135.

Art. 154. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas 10 (dez) sessões subseqüentes e em dias sucessivos.

Parágrafo Único - Se, ao final das 10 (dez) sessões referidas neste artigo, o projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 48 horas.

Art. 155. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emendas à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de Criação de Cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 156. Aprovada a urgência ou a inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, somente mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos vereadores poderá a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPITULO V Dos Atos Prejudicados

Art. 157. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de conteúdo igual ou contrário à de outra já aprovada;
- IV - a emenda de conteúdo igual à de outra rejeitada.

Parágrafo Único - Os atos prejudicados serão declarados, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de vereador.

CAPITULO VI Da Redação Final

Art. 158. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos, de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento, será elaborada pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada, na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art. 159. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e suas remessas ao Prefeito serão feitas por ofício do Presidente, dentro de três (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para a sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 160. Os prazos e as normas que devem ser observados para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TITULO V Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPITULO I Da Questão de Ordem

Art. 161. Questão de Ordem é a interpelação à Presidência à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de Ordem somente será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, cabendo recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvido a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 162. Somente poderá ser formulada Questão de Ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 163. As Questões de Ordem resolvidas, registradas em livro próprias, servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a eqüidade.

TITULO VI Das Proposições em Geral

CAPITULO II Disposições Preliminares

Art. 164. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário. (NR). Resolução 07/2013,

Parágrafo único. As Indicações e Pedidos de Informações, efetuados por Vereadores, não estão sujeitos a deliberação do Plenário. (AC). Resolução 07/2013.

Art. 165. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;**
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;**
- III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;**
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;**
- V - seja redigida de modo que não se sabe, à simples leitura, qual a providência objetivada;**
- VI - seja anti-regimental;**
- VII - seja apresentada por vereador ausente à sessão.**

Parágrafo Único - Da decisão da Presidência, caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 166. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Será assegurada preferência de autoria ao vereador que primeiro protocolar na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Quando, por extravio ou retenção, o Presidente, a requerimento de vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 167. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de receber parecer de Comissão, ou se for contrário;**
- II - ao Plenário, se houver parecer favorável.**

Parágrafo Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase do processo legislativo, exceto da Ordem do Dia.

Art. 168. As proposições não votadas até o fim do período legislativo serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início do período legislativo seguinte.

Art. 169. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O dispositivo neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto não sancionado, o qual somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

CAPITULO III Dos Projetos em Geral

Art.170. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei; matérias administrativas ou político-administrativa, sujeitas a deliberação da Câmara, serão objeto de projetos de resolução ou de decreto.

Art. 171. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e daqueles as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 172. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do projeto; esgotados os prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

- I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para sua aprovação, ressalvando o disposto no item seguinte;
- II - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 173. Os projetos de Lei, decretos legislativos ou de resolução deverão ser:

- I - precedidos de títulos enunciativos de seu objetivo;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos.
em que tenha de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinado pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados da exposição de motivos.

Art. 174. Lidos os projetos pelo Secretário no expediente, imediatamente serão encaminhados às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente quais comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 175. Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de três (três) dias a partir da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 176. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia na sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 177. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO I Do Projeto de Lei

Art. 178. Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 179. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.

SEÇÃO II Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 180. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, da remuneração e da representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente do Poder Legislativo, bem como da remuneração dos Vereadores;**
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;**
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;**
- d) cassação do mandato.**

SEÇÃO III Do Projeto de Resolução

Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Resolução, entre outros:

- a) Regimento e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 182. Os Projetos de Resolução de iniciativa privada da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

SEÇÃO IV Das Indicações

Art. 183. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 184. As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO V Das Moções

Art. 185. Moção é a proposição em que se sugere a manifestação da Câmara sobre assunto de relevância social, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão.

SEÇÃO VI Dos Requerimentos

Art. 186. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou através de seu intermédio, sobre assunto determinado, oriundo de Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 187. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de Comissão ou com parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informação sobre a pauta dos trabalhos;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a

respeito de proposição em discussão;
X - preenchimento de vaga em comissão;
XI - justificativa do voto.

Art. 188. Serão por escrito os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;
II - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
III - votos de pesar;
IV - prorrogação da sessão;
V - destaque de matéria para votação;
VI - votação em determinado processo;
VII - encerramento de discussão;
VIII - votos de louvor e congratulações;
IX - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
X - inserção de documento em ata;
XI - preferência para discussão de matéria;
XII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
XIII - informações ao Prefeito ou a seus intermediários;
XIV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
XV - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
XVI - adiamento de discussão e votação;
XVII - licença de Vereador;
XVIII - urgência, adiamento e retirada de urgência;
XIX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
XX - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
XXI - moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 189. Durante a Ordem do Dia somente será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII Dos Pedidos de Informações

Art. 190. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º - Somente serão admitidos Pedidos de Informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal, que serão lidas no expediente e encaminhados a que, de direito, independentemente de deliberação do Plenário. (NR). Resolução 07/2013.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas em cópia ao solicitante e apregado o seu recebimento no Expediente.

SEÇÃO VIII Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.

Art. 191. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e poderá ser apresentada por qualquer Vereador nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada “substitutivo”.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 192. A apresentação da emenda far-se-á:

- I - na Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;**
- II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.**

SEÇÃO IX Dos Recursos

Art. 193. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (cinco) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra atos do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e Redação e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra atos dos Presidentes das Comissões Permanentes terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo, porém, da Mesa a competência de emitir parecer.

CAPITULO IV Das Proposições Especiais

SEÇÃO I Do Orçamento

Art. 194. Na apreciação do projeto de lei orçamentária, serão observadas as seguintes normas:

- I - após comunicação do seu recebimento ao Plenário, o projeto será encaminhado ao exame das Comissões Permanentes;**
- II - somente à Comissão e durante os oito (oito) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;**
- III - a Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;**
- IV - impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, o projeto será incluído na Ordem do Dia;**

V - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos

Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VI - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhá-los à votação durante 5 minutos (cinco) cada um, além de um vereador de cada

bancada;

VIII - impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 195. O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível à elaboração do Orçamento Plurianual.

SEÇÃO II **Da Tomada de Contas**

Art. 196. Recebidas pela Câmara, as contas do Prefeito serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 197. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de Comissão Permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 198. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única e posterior votação.

§ 1º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou Órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - A Sessão de discussão das contas terá expediente de 30 minutos.

Art. 199. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado comunicação de que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Parágrafo Único - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de Direito.

SEÇÃO III **Dos Projetos de Codificação**

Art. 200. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos através de cópias aos Vereadores e encaminhados a exame das Comissões Permanentes.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 18 (dezoito) dias, incorporando as emendas, e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato de Prefeito

Art. 201. O processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativa, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente e vigente.

SEÇÃO V

Da Perda de Mandato de Vereador

Art. 202. A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e na forma prevista na Legislação pertinente e vigente.

SEÇÃO VI

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 203. As leis de criação de cargos na Câmara Municipal somente serão consideradas aprovadas, se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores em duas votações, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra.

SEÇÃO VII

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 204. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - dos eleitores do Município.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com o intervalo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 205. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído em cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (cinco) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO VIII

Da Alteração do Regimento

Art. 206. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Mesa ou de um 1/3 (um terço) dos vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído em cópia aos vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TITULO VII

Disposições Gerais

CAPITULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 207. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou através de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em sessão extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPITULO II

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 208. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 209. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPITULO III

Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes.

Art. 210. Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá à convocação, no prazo de vinte dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três (três) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao objeto da convocação, iniciando-se a interpeção pelos vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre à preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O vereador terá dois (dois) minutos para formular cada pergunta sobre o temário. O convocado terá cinco (cinco) minutos para responder a cada pergunta formulada.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma sessão.

Art. 211. Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TITULO VIII

Disposições Finais

Art. 212. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 213. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSÁRIO DO SUL, 12 de março de 1998.

Ver. ARILTON PACHECO DO AMARAL,

Presidente

Ver. GISLEN GOULARTE DA SILVA

Secretário

R E S O L U Ç Ã O N° 11/09

Altera as redações do Artigo 43, §§ 1º e 3º; art. 61, §§ 1º e 2º; art. 62 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara no uso de suas atribuições, faz saber que Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º. O Artigo 43, §§ 1º e 3º do Regimento Interno terão as seguintes redações:

Art. 43. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. (N.R)

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia. (N.R)

§ 3º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir o encargo da secretaria da Mesa. (N.R)

Art. 2º. O art. 61, §§ 1º e 2º, terá a seguinte redação:

Art. 61. É atribuição do Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. (N.R)

§ 1º - Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em suas atribuições pelo Secretário. (N.R)

§ 2º - Ao substituto do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não são conferidas atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos. (N.R)

Art. 3º. O art. 62 terá a seguinte redação:

Art. 62. Atribuições do Secretário (N.R)

Art. 4º. Fica revogado o art. 63.Art. 63. Revogado.

Art. 5º. No enunciado da Seção IV e Seção V, onde se lê “dos Vices-Presidentes e dos Secretários, respectivamente, ter-se-á “do Vice-Presidente”. (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Sul, 29 de dezembro de 2009.

Ver. Alisson Furtado Sampaio – Presidente

Ver. Everton Cardoso Leal – 1º Vice- Presidente

Ver. Vilmar Rodrigues Ferreira – 2º Vice-Presidente

Ver. Edmundo Coelho da Rosa – 1º Secretário

Ver^a. Catarina Vasconcelos Severo – 2ª Secretária